

LEI N.º 850/2017, de 23 de Junho de 2017.

EMENTA: "Cria a Semana da Cultura Evangélica – SCE do Município de Vertentes-PE e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO, PARCIALMENTE, A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Vertentes, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na primeira semana do mês de Setembro de cada ano, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico como o último domingo ou sábado do referido mês, conseqüentemente constante da referida semana.

Art. 2º - A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independente da ordem.

Art. 3º - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagem:

- I aos músicos evangélicos;
- II – aos atores;
- III – aos escritores;
- IV – aos movimentos de jovens;
- V – aos movimentos de senhoras evangélicas;
- VI – aos homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos.



Art. 4º - A semana de que trata esta lei será constituída por atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Vertentes, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I – apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III – gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV – feira do livro evangélico;

V – demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - Para a realização dos eventos constantes no Art.X dessa Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com igrejas e entidades evangélicas no Município de Vertentes.

Art. 6º - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Vertentes.

Art. 7º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Vertentes-PE.

Art. 8º- Será uma comissão organizadora, cujos integrantes serão representantes os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para semana.

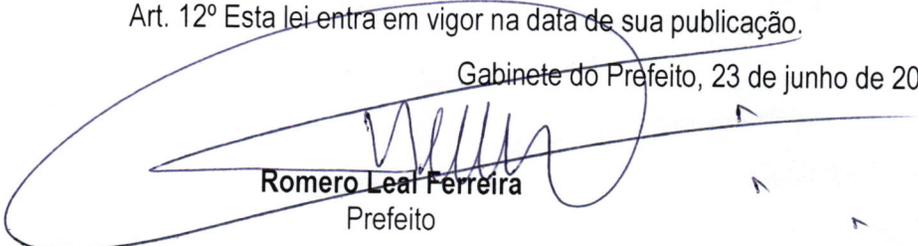
Art. 9º - As Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social de Saúde do Município e Fundações Municipais de Cultura e Esporte poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal de Cultura Evangélica.

Art. 10º - Fica o poder Executivo autorizado e regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 11º - (**Vetado**).

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2017.



Romero Leal Ferreira
Prefeito